



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 79509 / 2022 - SEI Nº 22.0.000026406-0

C O N T R A T O

PE 249/2022

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a Empresa **SEGUROS SURÁ S.A**, para a prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para servidores do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURÁ S.A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, tendo sede na AV DAS NACOES UNIDAS, nº 12995, 4º andar, bairro Brooklin Novo, cidade de São Paulo/SP, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO POZZI PESTANA**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 249/2022** em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto n.º 20.587/20, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para servidores do Município de Porto Alegre**,
- 1.2** - Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3** - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.
- 1.4** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.
- 1.5** - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1** - O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** a contar da **ORDEM DE INÍCIO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2** - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 8.297.932,80 (oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seguro de Vida em Grupo	24.280	28,48	691.494,40	8.297.932,80

3.1.1 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 - Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

3.1.3 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4. - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

3.6 - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILIBRIO E REAJUSTE

4.1 - A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 - Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

4.2.1 - Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

4.3 - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

4.4 - Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

5.1.1.1- Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

5.1.2.1 - No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do **ANEXO B - Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados**.

5.1.3 - Assumir responsabilidades **legais, administrativas e técnicas** pela execução dos serviços.

5.1.4 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

5.1.4.1 - Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

5.1.5 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.6 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.7 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.1.10 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.14 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.2 - Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

5.2.1 - Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3 - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.4.

5.4 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

5.5 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

5.5.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

5.5.2 - A CONTRATADA que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

5.5.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

5.5.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: "Ordem de Início C151"), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

6.1.2 - Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

6.1.3 - Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

6.1.4 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.5 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

6.1.6 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.7 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.8 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.9 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.10 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.1.11 - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.12 - Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

6.1.13 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.14 - Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer

que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

6.1.15 - É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

7.2 - A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

7.2.1 - Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela Contratada por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

7.3 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

7.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

7.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

8.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

8.1.4 - não mantiver a proposta;

8.1.5 - falhar na execução do contrato;

8.1.6 - fraudar a execução do contrato;

8.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 - declarar informações falsas; e

8.1.9 - cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período

superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

8.2.2.5. 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;

8.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04

6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

9.1.1 - A referida garantia será reduzida ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal 12.827/2021, se a CONTRATADA já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de verbas rescisórias inadimplidas, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, dívidas trabalhistas, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.4 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

9.5- O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br.

9.6 - A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.

9.7 - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

9.8 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021.

10.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2100.2539.319010000000-0001, referente à **Administração Centralizada e Câmara Municipal**;

7001.2680.319060000000-6069, referente ao **PREVIMPA**;

3101.2678.319010000000-0001, referente ao **DEM HAB**;

5001.2546.319040000000-0400, referente ao **DMLU**;

6001.2617.319010000000-0001, referente à **FASC** e

4000.2536.319040000000-0400, referente ao **DMAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 249/2022 com todos os seus Anexos;

12.2.2 - Proposta da **CONTRATADA**;

12.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I

1. OBJETO:

Contratação de Seguro de Vida em Grupo para servidores do Município de Porto Alegre.

2. DO GRUPO SEGURADO:

Entende-se por servidores do Município de Porto Alegre abrangidos por esta contratação os servidores de cargos efetivos da Administração Centralizada, do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, e dos servidores aposentados da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Porto Alegre.

3. Definições das coberturas para os servidores:

3.1 - CB - Cobertura básica (Morte): Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.

3.2 - IEA - Indenização Especial por Acidente : é a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, limitado a 100% desta, em caso de morte por acidente.

3.3 - IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: é a garantia do pagamento de uma indenização proporcional ao da garantia básica, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente. Para cálculo do percentual a ser pago será utilizada a Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

3.4 - IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença : é a antecipação do pagamento da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez permanente total, conseqüente de doença. Considera-se invalidez funcional permanente total por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento da contratação. São considerados também como total e permanente inválidos, os componentes segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

4. Cobertura Segurada para os servidores:

4.1 - Morte - Cobertura Básica - CB (morte natural/morte acidental): indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

4.2 - Indenização Especial por Morte Acidental - IEA: garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB) correspondente ao total de 100% (cem por cento) do capital básico segurado.

4.3 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA: Indenização de até 100% (cento por cento) do capital segurado básico.

4.4 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD: Indenização de 100% do capital segurado básico. Invalidez conseqüente de doença que cause a perda de existência independe do segurado.

5. COMPOSIÇÃO INICIAL DO GRUPO:

5.1 - Inicialmente serão incluídos no seguro, sem exame médico e/ou Declaração Pessoal de Saúde e sem carência, todos os servidores ativos do quadro da Administração Centralizada, do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, e servidores aposentados da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Porto Alegre.

5.2 - O Município se reserva o direito de não executar a totalidade ou parte dos serviços objeto do contrato sem que gere qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

5.3 - O objeto contratado poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6. INCLUSÃO DE NOVOS SEGURADOS APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA:

6.1 - Após o início da vigência da apólice serão automaticamente incluídos no seguro todos os novos servidores regularmente admitidos a serviço do CONTRATANTE, sem limitações de idade.

7. BENEFICIÁRIOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá considerar como beneficiários aqueles indicados pelo segurado através de Declaração de Beneficiários, que permanecerá em poder da CONTRATANTE ou, não existindo a Declaração de Beneficiários, considerar-se-á aqueles previstos em Lei.

8. PREÇO:

8.1 - O valor do prêmio, por segurado, ficará 50% (cinquenta por cento) a cargo do CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) do servidor.

8.2 - O eventual excedente técnico apurado será de 50% (cinquenta por cento), distribuído entre o CONTRATANTE e os componentes do grupo segurado, na proporção de sua contribuição para pagamento do prêmio, conforme legislação em vigor.

9. CAPITAIS SEGURADOS:

CB - COBERTURA BÁSICA (Morte):	R\$ 25.019,21
IEA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (morte acidental):	R\$ 25.019,21
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:	R\$ 25.019,21
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA:	R\$ 25.019,21

10. CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE:

10.1 - A cobertura do risco de cada segurado cessará com o cancelamento da apólice ou com o desaparecimento da relação funcional entre segurado e CONTRATANTE, salvo nos casos de aposentadoria.

10.2 - O seguro dos servidores que se aposentarem continuará a vigor normalmente enquanto forem pagos os respectivos prêmios pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, estando a apólice em vigor.

10.3 - Nos casos de indenização por invalidez permanente, os documentos a serem entregues à CONTRATADA serão o laudo médico de invalidez, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, através do serviço de Biometria, e o Ato de Aposentadoria, fornecido pelo PREVIMPA, além dos demais documentos exigidos em conformidade com a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10.4 - No caso de indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), não haverá cessação do pagamento do prêmio, devendo, portanto, o segurado continuar descontando o prêmio para ter direito às coberturas de morte natural e acidental.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;

11.2 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

11.3 - Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio e entes partícipes do contrato;

11.4 - Submeter-se às disposições legais em vigor;

11.5 - Manter-se, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.6 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.7 - Entregar a apólice para o órgão gestor do contrato - CASE/SMAP - no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início;

11.8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

11.9 - Indenizar os sinistros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à CONTRATADA, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º;

11.10 - Informar à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio o nome do responsável e endereço em Porto Alegre/RS do setor onde será feito o atendimento aos segurados e o encaminhamento dos sinistros, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

11.11 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, por arquivo eletrônico, relação dos seguros pagos e/ou não pagos, bem como aqueles em análise, com o nome do segurado e/ou beneficiário(s) (se houver), o motivo do pagamento e do não pagamento, e o montante em moeda nacional pago a cada segurado, devendo constar a data do pedido e a data da efetivação desse pagamento.

11.12 - A CONTRATADA deverá emitir uma única apólice para todo o grupo segurado, utilizando-se de sub-apólices, a fim de possibilitar o cruzamento de dados entre os Entes partícipes do Contrato, considerando que cada Órgão será responsável pelo faturamento dos servidores correspondentes aos seus respectivos quadros funcionais.

11.13 - Os certificados individuais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma acessível aos servidores segurados.

11.14 - A CONTRATADA é responsável, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato; pela perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir durante a execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização; pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.15 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.16 - Havendo atraso no pagamento da indenização pela CONTRATADA, o valor devido deverá ser atualizado pela variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

11.17 - O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao próprio segurado ou beneficiário(s).

12. SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

Quadro de Idades dos Servidores Municipais ATIVOS da ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, do DEMHAB, do DMLU, da FASC, do PREVIMPA e do DMAE								
EMPRESA	CENTRALIZADA	DEMHAB	DMLU	FASC	PREVIMPA	DMAE	TOTAL	%
TIPO VINC	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO		
IDADE_16_20	1	0	0	0	0	2	3	0,02%
IDADE_21_30	236	2	4	12	3	57	314	2,58%
IDADE_31_40	2.176	18	37	76	31	230	2.568	21,10%
IDADE_41_45	1.544	12	15	35	13	121	1.740	14,29%
IDADE_46_50	1.542	17	39	33	11	183	1.825	15%

IDADE_51_99	4.228	74	382	134	23	881	5.722	47,01%
Total	9.727	123	477	290	81	1.474	12.172	100,00%

Quadro de Idades de todos os Servidores INATIVOS da PMPA, incluindo CMPA		
Intervalo_Idade	Total	%
de 28 a 40 anos	3	0,02%
de 41 a 50 anos	41	0,34%
de 51 a 60 anos	2.620	21,64%
de 61 a 70 anos	5.339	44,09%
de 71 a 80 anos	3.047	25,16%
de 81 a 90 anos	914	7,55%
de 91 a 100 anos	142	1,18%
+ de 100 anos	2	0,02%
Totais	12.108	100,00%

13. CUSTO MENSAL INDIVIDUAL:

13.1 - A proposta deverá ser uniforme, abrangendo todas as coberturas contratadas no plano, obtendo assim o custo mensal do seguro individual, com duas casas após a vírgula, em reais.

13.2 - De acordo com o número de servidores ativos e inativos, alcançando o total de **24.280** servidores estimados.

Preço Individual	
Preço Mensal	
Preço Anual	

14. FATURA E PAGAMENTO:

14.1 - As faturas devem ser encaminhadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA pelo número do CPF do servidor.

14.2 - Os pagamentos devem ser encaminhados via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da PMPA, pelo órgão responsável.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização global do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Serviços, através da CASE/SMAP e os entes partícipes do contrato, ficarão responsáveis pela fiscalização dos seus respectivos grupos de servidores.

16. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

16.1 - A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.2 - Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

16.3 - Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

16.4 - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

16.5 - Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo.

17. SINISTRALIDADE ESTIMADA DOS ÚLTIMOS 05 ANOS:

ANO	SINISTROS
2017	260
2018	268
2019	272
2020	276
2021	361

ANEXO A - COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

1.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

1.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

1.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer

outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pozzi Pestana, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 12:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa, Secretário(a) Municipal**, em 01/09/2022, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Diretor(a)-Geral**, em 02/09/2022, às 08:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 02/09/2022, às 09:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Rocha Custódio, Diretor(a)-Geral**, em 02/09/2022, às 11:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Flores Coronel, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 02/09/2022, às 16:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Mello Machado, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre**, em 05/10/2022, às 15:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20244444** e o código CRC **D5AA71D3**.